

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2017, de 13 de abril de 2017.

Estabelece o índice para a revisão geral nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, concede aumento real e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral dos vencimentos dos seus Servidores, com base em estudo de impacto orçamentário.

Art. 2º - Fica estabelecido em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, com base na variação do IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder 0,13% (zero vírgula treze por cento) de aumento real aos Servidores, cujos vencimentos estão atrelados ao artigo 30, da Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - A revisão e o aumento referidos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º da presente Lei, incidirão sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigor com valor igual a R\$ 771,41 (setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 5º - O Magistério Municipal perceberá, além do índice de revisão geral especificado no artigo 2º da presente Lei, um aumento real de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 6º - A revisão e o aumento referidos, respectivamente, nos artigos 2º e 5º da presente Lei, incidirão sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigor com valor igual a R\$ 1.264,42 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, específicas para cada Categoria Funcional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de abril de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2017

Em Sra Presidente, Srs. Vereadores e Vereadora,

Vimos, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2017, o qual trata do reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais.

É óbvio pensar que o Administrador, especialmente na condição de político, gostaria de oferecer o máximo de vantagens possíveis àqueles que, de fato, executam as políticas públicas definidas pela Administração Municipal. No entanto, é do conhecimento de todos, o momento delicado pelo qual passa o município, no que tange a questão financeira. Entendemos crucial a observância do princípio da preservação do erário municipal, para que assim possamos distribuir com equidade os recursos arrecadados, de forma a prover os serviços de responsabilidade do Poder Público Municipal de maneira justa. De outra parte, é preciso que cumprimos com a nossa obrigação de reestabelecer o valor dos vencimentos pagos pelo Executivo Municipal aos seus Servidores, e isto precisa ter base na Lei, com a observância de índices oficiais, que para este caso está adotado o IGP-M/FGV.

Com isso, resolvemos propor o percentual acumulado da variação do IGP-M, desde abril de 2016 até março de 2017, o qual resultou em 4,87%, mais 0,13% de aumento real, a fim de compor 5% para os Servidores em Geral.

Lembramos que os Servidores contratados na forma de emprego público e, portanto, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estão atrelados ao Salário Mínimo Regional e no caso dos membros do Conselho Tutelar, a Lei que instituiu o seu subsídio será o valor previsto para o Padrão I, do Quadro Geral dos Servidores Municipais efetivos, com todos os benefícios e reajustados nas mesmas bases e condições dos Servidores da Prefeitura Municipal.

No caso do Magistério Municipal, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Deste modo, para dar cumprimento a referida Lei, há a necessidade de estabelecer um índice superior ao dos demais Servidores.

Assim, como o piso nacional vigente no ano de 2017 é de R\$ 2.298,80, para 40 horas semanais, devido ao reajuste de 7,64%, apenas o percentual de

acrécimo estabelecido para os demais Servidores Municipais não seria suficiente para que o padrão de referência municipal alcançasse o valor necessário.

Para maior clareza, o padrão de referência municipal, estabelecido após o reajuste concedido em 2016, era de R\$ 1.164,83. Com a revisão geral e o aumento propostos, através do presente Projeto de Lei, para os Servidores atrelados a Lei Municipal nº 735/2014 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), alcançaríamos R\$ 1.223,07. Assim, com base na proporcionalidade, se o piso nacional para 40 horas semanais é de R\$ 2.298,80, para 22 horas deve ser, no mínimo, R\$ 1.264,34. Com isso, como não é possível nivelar o reajuste pelo maior índice, somos obrigados a fazê-lo de forma diferenciada.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 13 dias do mês de abril de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal